

PREFEITURA

www.pmsr-smg.gov.br

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

*CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE  
PIRANGUINHO E SANTA RITA DO SAPUCAÍ, OBJETIVANDO  
CONSTRUÇÃO DE PASSARELA SOBRE RIO SAPUCAÍ.*

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.192.898/0001-02, com sede em seu órgão administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, com endereço na Rua Coronel Joaquim Neto, S. Nº, bairro Centro, Santa Rita do Sapucaí (MG), CEP 37.540-000, doravante denominada PRIMEIRO CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Wander Wilson Chaves, portador do RG M-1.193.171 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 263.533.856-68, e, o MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.192.906/0001-10, com sede em seu órgão administrativo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO, com endereço na Rua Alferes Renô, nº 200, bairro Centro, Piranguinho (MG), CEP 37.508-000 doravante denominada SEGUNDO CONVENIENTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Helena Maria da Silveira, brasileira, casada, portadora do RG M-7.212.707 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob nº 589.805.556-87

CONSIDERANDO que, a Ponte Governador Valadares, construída há mais de 80 (oitenta) anos, que interligava os Bairros Rurais de Olegário Maciel (Piranguinho), Capitúva (Santa Rita do Sapucaí) e Boqueirão (São José do Alegre), desabou devido as fortes chuvas ocorridas em novembro de 2022, não havendo outra passagem, senão mediante o deslocamento de cerca de 20 km (vinte quilômetros);

CONSIDERANDO que, a falta de interligação entre esses Bairros está acarretando enorme prejuízo às respectivas comunidades, dificultando sobremaneira o deslocamento dos seus moradores, escoamento da produção agrícola e comercial, do turismo, o transporte escolar, e as demais necessidades comunitárias dos CONVENIENTES;

CONSIDERANDO que referidos Municípios estão unindo esforços e pretendem construir, em conjunto, uma "PASSARELA" no local, para atender num primeiro momento a aproximadamente 500 (quinhentas) pessoas que se deslocam diariamente entre os referidos municípios e também para outros municípios, além do fortalecimento do comércio, do turismo, da



**PREFEITURA**

**www.pmsr-smg.gov.br**

cultura e da restauração do sistema de abastecimento de água tratada para o Bairro de Olegário Maciel (substituindo o emergencial, hoje, em funcionamento);

RESOLVEM os municípios acima qualificados, celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste CONVÊNIO, a mútua cooperação entre os CONVENIENTES objetivando a construção de uma "PASSARELA SOBRE O RIO SAPUCAÍ", em conformidade com "Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e, Projetos" que integram, para todos os efeitos, este CONVÊNIO e que representados pelos Anexos I, II e III - (memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos de engenharia).

1.2. A "PASSARELA" a que alude a CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONVÊNIO será construída nas coordenadas "7.531.454,176 NORTE" e "440.170,651 LESTE", na divisa de territórios dos 02 (dois) CONVENIENTES (Distrito de Olegário Maciel pelo lado de Piranguinho e, bairro Capitúva pelo lado de Santa Rita do Sapucaí).

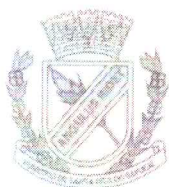
## **2. CLÁUSULA SEGUNDA**

### **FINALIDADE**

2.1. A construção da "PASSARELA" a que alude a CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONVÊNIO possui, aos CONVENIENTES, as seguintes finalidades:

2.2.1. PRIMEIRO CONVENIENTE (SANTA RITA DO SAPUCAÍ): permitir que os produtores rurais santa-ritenses e seus familiares, residentes nas proximidades da referida Passarela, se desloquem ao SEGUNDO CONVENIENTE, para trabalhar e utilizar da estrutura comercial e de transporte coletivo rodoviário.

2.2.2. SEGUNDO CONVENIENTE (PIRANGUINHO): propiciar meio de acesso para aproximadamente 500 (quinhentas) pessoas que se deslocam ao PRIMEIRO CONVENIENTE, bem como ao vizinho município de São José do Alegre, para fins de trabalho; manutenção e fortalecimento do comércio; restauração do anterior e permanente sistema de abastecimento de água tratada (substituindo o emergencial, hoje, em funcionamento).



**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

3.1. São inafastáveis e, portanto, obrigatórias, as seguintes obrigações e responsabilidades:

- a) arcarem, os CONVENIENTES, com o pagamento de todas as despesas referente a construção da "PASSARELA" a que alude a CLAUSULA PRIMEIRA deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, notadamente quanto à mão de obra e material, tudo em conformidade com o "Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e, Projetos" que integram, para todos os efeitos, este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e que representados pelos Anexos I, II e III;
- b) realizar, o SEGUNDO CONVENIENTE, transferência financeira a PRIMEIRO CONVENIENTE do valor correspondente à sua participação, na seguinte forma, em conformidade com a CLAUSULA QUARTA deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO:
  - b.1. valor total de R\$ 543.503,99 (quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e três reais, noventa e nove centavos) em 04 (quatro) parcelas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de execução da obra, sendo a primeira parcela de 32,94% no ato da expedição da ordem de serviço à contratada;
  - b.1.1. a segunda parcela de 26,07% após a aprovação da medição apresentada,
  - b.1.2. a terceira parcela de 20,42% após a aprovação da medição apresentada,
  - b.1.3. a quarta parcela de 20,57% após a aprovação da medição apresentada
- c) se responsabilizam os CONVENIENTES, pela cobertura dos custos que eventualmente possam vir a exceder o valor constante da CLAUSULA QUARTA deste CONVÊNIO;
- d) acompanhar e desenvolver, o SEGUNDO CONVENIENTE, em conjunto com o PRIMEIRO CONVENIENTE, a prestação de contas, conforme CLAUSULA QUINTA deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO;
- e) promover, o PRIMEIRO CONVENIENTE, o necessário processo licitatório objetivando a contratação de empresa à perfeita execução da obra, conforme determina a Lei Federal Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021;
- f) administrar, o PRIMEIRO CONVENIENTE, a construção da obra, realizando todos os



**PREFEITURA**

**www.pmsrs.mg.gov.br**

procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório mencionado em "e";

g) fornecer, o PRIMEIRO CONVENIENTE, pessoal e estrutura técnica para a realização de referido processo licitatório;

h) publicarem, os CONVENIENTES, o extrato do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e de seus eventuais ADITIVOS e APOSTILAMENTOS, nos respectivos Diários Oficiais, no prazo e na forma legal, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos;

i) publicar, querendo, o SEGUNDO CONVENIENTE, em seu respectivo Diário Oficial, aviso do edital da respectiva licitação para construção da "PASSARELA";

j) responsabilizarem-se, solidariamente, os CONVENIENTES, acerca da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrente da execução da necessária obra;

k) participar, o SEGUNDO CONVENIENTE, juntamente com o PRIMEIRO CONVENIENTE, da fiscalização da respectiva obra;

l) manter, o PRIMEIRO CONVENIENTE, os recursos financeiros à que alude a CLÁUSULA QUARTA deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, obrigatória e exclusivamente depositados em conta bancária específica ao presente CONVÊNIO, com abertura em Banco Oficial, conforme Subcláusula 4.2, mantendo-os aplicados enquanto não utilizados;

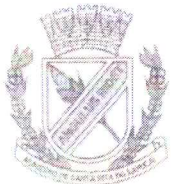
m) efetuar, o PRIMEIRO CONVENIENTE, os pagamentos respectivos à execução da obra, na forma disciplinada em lei, adotando, preferencialmente, transferência eletrônica na qual seja identificada sua destinação e respectivo credor, sendo terminantemente vedado qualquer pagamento em espécie;

n) não realizar, o PRIMEIRO CONVENIENTE, despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ou em outras situações vedadas, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas prevista em CLÁUSULA OITAVA.

#### CLAUSULA QUARTA

#### RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, serão alocados recursos no valor total de R\$ 1.212.042,34 (um milhão, duzentos e doze mil, quarenta e dois reais, trinta e quatro centavos), referentes à perfeita execução da obra, em conformidade com a Planilha Orçamentaria (Anexo II),



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

projeto de engenharia e sondagem, sendo que:

4.1.1. Concorre o PRIMEIRO CONVENIENTE (município de Santa Rita do Sapucaí), com 50% (cinquenta inteiros percentuais) do valor total do convênio, sendo correspondente à R\$ 606.021,17 (seiscentos e seis mil, vinte e um reais, dezessete centavos) além de suportar a realização do respectivo procedimento licitatório e a disponibilização de pessoal a este fim (licitação);

4.1.1.2. A contrapartida do Município de Santa Rita do Sapucaí será integralizada através de recursos financeiros de R\$ 599.109,57 (quinhentos e noventa e nove mil, noventa e cinco reais, cinquenta e sete centavos) e dos serviços de mobilização, instalação e sondagem no valor de R\$ 6.911,60 (seis mil, novecentos e onze reais e sessenta centavos);

4.1.2. Concorre o SEGUNDO CONVENIENTE (município de Piranguinho), com 50% (cinquenta inteiros percentuais) do valor total do convênio, sendo correspondente à R\$ 606.021,17 (seiscentos e seis mil, vinte e um reais, dezessete centavos);

4.1.2.1. A contrapartida do Município de Piranguinho será integralizada através de recursos financeiros de R\$ 543.503,99 (quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e três reais, noventa e nove centavos) e do fornecimento do projeto completo de engenharia no valor de R\$ 62.517,18 (sessenta e dois mil, quinhentos e dezessete reais, dezoito centavos).

4.2. Os recursos a serem repassados pelos partícipes serão depositados em conta bancária própria nº 45.946-1, Agência: 0872-9 - Santa Rita do Sapucaí - MG, Banco do Brasil S/A, vinculada ao CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

4.3. Os CONVENIENTES realizarão depósito bancário na conta bancária especificada para o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO na seguinte forma e ordem, observando o cronograma físico-financeiro da obra:

4.3.1. PRIMEIRO CONVENIENTE: valor total de R\$ 599.109,57 (quinhentos e noventa e nove mil, cento e nove reais, cinquenta e sete centavos) em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira correspondente à 32,94% (trinta e dois inteiros, noventa e quatro centésimos percentuais) no valor de R\$ 197.346,69 (cento e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais, sessenta e nove centavos) a ocorrer no ato de expedição da ordem de serviço à contratada e as demais equivalentes aos percentuais de 26,07% (vinte e seis inteiros, sete centésimos percentuais), 20,42% (vinte inteiros, quarenta e dois centésimos percentuais) e 20,57% (vinte inteiros, cinquenta e sete centésimos percentuais) conforme cronograma físico-financeiro da obra e



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

- h) relatório de execução físico-financeiro;
- i) relatório fotográfico.

8.2. Constatada irregularidades após análise da prestação de contas final, os CONVENIENTES fixarão prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades, podendo adotar para tanto, no que couber, os regramentos do Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942.

#### CLÁUSULA NONA

##### RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do CONVÊNIO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2. Constituem motivo para rescisão do CONVÊNIO:

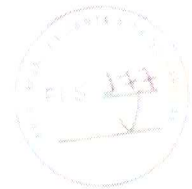
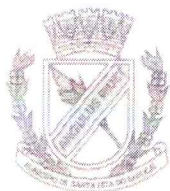
- I - O não cumprimento de suas cláusulas;
- II - O cumprimento irregular de suas cláusulas;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando-os a reconhecerem a impossibilidade de conclusão do objeto, nos prazos e condições estipulado.

9.3. O descumprimento, por qualquer dos CONVENIENTES, das obrigações assumidas neste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO implicará na rescisão do mesmo, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.

9.4. O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.

9.5. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. O CONVENIENTE que denunciar este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO antes da data prevista para seu término, deverá indenizar o CONVENIENTE remanescente, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

#### CLAUSULA DECIMA

##### SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

10.1. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos CONVENENTES, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Contratos celebrados entre as CONVENENTES e terceiros (visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVENIO) não acarretará em responsabilidade solidária ou subsidiária das CONVENENTES pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, não existindo vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e as CONVENENTES.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

##### FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí (MG) para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Piranguinho (MG), aos 21 de junho de 2024.

  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ  
PRIMEIRO CONVENENTE

  
MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO  
SEGUNDO CONVENENTE

**Helena Maria da Silva**  
Prefeita Municipal  
CPF: 589.805.556-87

ASSESSORIA JURÍDICA:

PRIMEIRO CONVENENTE

SEGUNDO CONVENENTE

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG**

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200